

LEI Nº. 1066/02

DATA: 02/05/05

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso, incentivo à instalação de indústria, e revoga a Lei Municipal 063/91 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinhão autorizado a tomar as providências necessárias para repassar áreas do Distrito Industrial de Pinhão para instalação de empresas interessadas, através de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 1.º Poderão ser concedidos incentivos à instalação de indústrias e geração de emprego, mediante o cumprimento dos requisitos da Lei de responsabilidade Fiscal.

§ 2.º Em caso de paralisação das atividades industriais do cessionário, será efetuada nova concessão a outra empresa interessada/cadastrada.

§ 3.º Os investimentos e obras estruturais efetuados pelo cessionário no ato de sua instalação no Distrito Industrial de Pinhão - DIP, deverão ser indenizados diretamente pela empresa sucessora.

Art. 2.º A concessão de direito real de uso somente será efetivada após o cumprimento de todos os dispositivos da Lei Municipal n.º 035/90, de 10/10/1990 e suas alterações, sendo obrigatório constar no Termo de Concessão os requisitos dos artigos 4º, 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a investir em obras e instalações no Distrito Industrial - DIP, como forma de incentivo à instalação industrial.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal n.º 63/91 de 16/12/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio, do ano de dois mil e dois, 37º. Ano de Emancipação Política.

LIDO NO EXPEDIENTE

20, maio, 2002

Orlevaldo de Deus
1º. SECRETÁRIO

Oivaldo Lupepsa
Prefeito Municipal

Geraldo Porcino Duarte
Secretário de Administração

